



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 267.051 - RS (2012/0260317-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ANAMARIA GARCIA USUI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA CHITÃO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO FREITAS MALLMANN E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEGURO. AFASTAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. VERIFICADA A NECESSIDADE DO REEXAME DE PROVAS E DA REANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. A pretensão recursal de ver afastada a complementação do valor da indenização securitária, tendo em vista a alegação da não contratação de apólice de seguros com correção monetária, encontra óbice nas Súmulas 5 e 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 267.051 - RS (2012/0260317-0)

AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ANAMARIA GARCIA USUI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA CHITÃO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO FREITAS MALLMANN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto pelo SANTANDER SEGUROS S/A em face da decisão de fls. 193/194, a qual negou provimento ao agravo em recurso especial sob o fundamento de ser defeso a reanálise de cláusulas contratuais (Súmula 05/STJ), bem como o revolvimento de questões fático-probatórias (Súmula 07/STJ).

Nas razões recursais, o agravante sustenta, em síntese, que "não há qualquer necessidade de exame prévio de aspectos factuais ou probatórios para se chegar a uma conclusão diversa da que chegou o acórdão primário, muito menos é preciso que o julgador extraordinário empreenda qualquer tipo de interpretação de cláusula contratual, já que é evidente que a condenação da seguradora no pagamento do seguro corrigido monetariamente não decorre de previsão contratual, mas de mera presunção."

Requer, por fim, a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 267.051 - RS (2012/0260317-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ANAMARIA GARCIA USUI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA CHITÃO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO FREITAS MALLMANN E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEGURO. AFASTAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. VERIFICADA A NECESSIDADE DO REEXAME DE PROVAS E DA REANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. A pretensão recursal de ver afastada a complementação do valor da indenização securitária, tendo em vista a alegação da não contratação de apólice de seguros com correção monetária, encontra óbice nas Súmulas 5 e 7/STJ.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A irresignação não merece prosperar.

O agravante não trouxe nenhuma argumentação capaz de modificar a conclusão do decisório ora agravado, que merece ser mantido por seus próprios fundamentos:

"Referente à complementação da indenização securitária, o v. acórdão recorrido assentou a seguinte conclusão:

"Veja-se que no certificado individual do seguro (fl. 25), há previsão de que as importâncias seguradas no contrato serão reajustadas compulsória e automaticamente, em conformidade com os critérios fixados na apólice a que se refere o Certificado.

Em face da expressa disposição, pode-se concluir que deveria ter ocorrido a incidência da correção monetária do capital segurado no momento em que a seguradora pagou a indenização aos segurados. (...)

Portanto, existindo a depreciação do valor do capital segurado, entendo mister a aplicação da correção monetária, como pretende a parte autora."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portanto, desconstituir o entendimento exposto pelo Tribunal Estadual implicaria reexame de prova e interpretação de cláusula contratual, o que é defeso nesta instância especial (Súmulas 5 e 7/STJ).

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo."

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0260317-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 267.051 / RS**

Números Origem: 00111200601352 00767757720128210001 111200601352 11200601352
3374602120128217000 4292647020128217000 70050308683 70051226702
70051929453 70057929453 767757720128210001

EM MESA

JULGADO: 05/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ANAMARIA GARCIA USUI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA CHITÃO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO FREITAS MALLMANN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ANAMARIA GARCIA USUI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA CHITÃO E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO FREITAS MALLMANN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.